SEXTA•FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2021 • ANO XVI | Nº 1660

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Santo Antônio, nº 270, Centro		

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:08 horas do dia 22/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98ED-C244-4B3D-B21B-6053 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 165ª, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE R$ 111.000,00 (CENTO E ONZE MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 238, DE 22 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 001 DE 22 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE VALOR MENSAL DE AJUDA DE CUSTO DO PROFISSIONAL MÉDICO, PARTICIPANTE DO PROGRAMA MAIS MÉDICO PARA O BRASIL, ATUANTE NO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:08 horas do dia 22/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98ED-C244-4B3D-B21B-6053 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
Praça Santo Antônio, 270
Centro
PARAMIRIM - BA
CNPJ: 13.675.491/0001-12

Decreto Nº 165A
01/12/2020

Abre Crédito Suplementar no valor total de R$ 111.000,00 (Cento e Onze Mil Reais) , para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE PARAMIRIM, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 237.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.07.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
2070	Gestão das Ações Municipais de Saúde			
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	41.000,00
			Total do Projeto / Atividade R$	**41.000,00**
2192	Manutenção do SAMU			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado.	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	40.000,00
			Total do Projeto / Atividade R$	**40.000,00**
2289	Gestão de Outros Programs do Fundo a Fundo			
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e REST	14	SUS	20.000,00
			Total do Projeto / Atividade R$	**20.000,00**
2325	Programa Melhor em Casa			
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	14	SUS	10.000,00
			Total do Projeto / Atividade R$	**10.000,00**
			Total da Unidade R$	**111.000,00**
			Valor Total Suplementado R$	**111.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R$ 111.000,00

Dotações Anuladas

02.07.00	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
2068	Incentivo ao Programa Saúde Familiar			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado.	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	11.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	14	SUS	30.000,00
			Total do Projeto / Atividade R$	**41.000,00**
2292	Manutenção de Unidade Hospitalar			
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	02	Rec.Imp.Transf.Imp.- Saúde 15% .	70.000,00
			Total do Projeto / Atividade R$	**70.000,00**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:08 horas do dia 22/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98ED-C244-4B3D-B21B-6053 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM
Praça Santo Antônio, 270
Centro
PARAMIRIM - BA
CNPJ: 13.675.491/0001-12

Dotações Anuladas

02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Total da Unidade R$ 111.000,00
Valor Total Anulado R$ 111.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

PARAMIRIM, 01 de dezembro de 2020

GILBERTO MARTINS BRITO
Prefeito
110.477.475-53

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:08 horas do dia 22/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98ED-C244-4B3D-B21B-6053 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

DECRETO Nº 238, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMIRIM,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federa-STF, na ADI6341, que, em 15/04/2020, ao se debruçar sobre o §º 9º, do art. 3º, da MP 926/20, reestabeleceu a competência municipal para, conforme suas peculiaridades, definir os serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o aumento significativo de diagnósticos de casos positivos para COVID-19, confirmados no município, já em situação de transmissão comunitária, bem como registros de óbitos em números cada vez mais elevados,

D E C R E T A:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:08 horas do dia 22/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98ED-C244-4B3D-B21B-6053 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 1º. Para enfrentamento da Emergência de Saúde decorrente do novo Coronavírus, continuam suspensas, por tempo indeterminado, as seguintes atividades especificadas neste Decreto:

I. Clube, associação e demais estabelecimentos ou espaços dedicados à realização de festas, eventos, recepções e práticas desportivas coletivas;

II. Campos de futebol e quadras poliesportivas para a prática de qualquer esporte coletivo;

III. Atividades recreativas, desportivas e de lazer realizadas por munícipes ou por pessoas de outras localidades, em espaços públicos ou privados, onde haja aglomeração de pessoas;

IV. Atividades turísticas, desportivas, recreativas e de lazer **em todos** os rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens, serras e morros, deste município;

V. O acesso de pessoas a este município, em qualquer dia da semana, para fins de atividades de turismo, desportiva, de lazer e/ou recreação;

VI. Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ainda permanecerão suspensas, por tempo indeterminado**,** as seguintes atividades:

I. A realização de eventos e atividades de qualquer natureza, desenvolvidos pela iniciativa pública ou privada, com a presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: festas, confraternizações, eventos de lazer, campeonatos, shows, circos, recepções, passeatas e afins, conforme orientação do Decreto

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:08 horas do dia 22/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98ED-C244-4B3D-B21B-6053 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Municipal nº 136, de 10 de setembro de 2020 e do Decreto Estadual nº 20.130, de 03 de dezembro de 2020.

II. Comercialização de quaisquer produtos por camelôs, mascates e vendedores ambulantes, não residentes e domiciliados neste município;

Art. 3º. Continuam suspensas, pelo prazo de **10 dias**, **o atendimento presencial ou o consumo local** em bares, restaurantes, trailers, churrascarias, lanchonetes, padarias, docerias, quiosques, hamburguerias, cafeterias, supermercados e semelhantes, podendo funcionar, exclusivamente, por meio dos serviços de: ***delivery*** (entrega em domicílio), ***takeout*** e/ou ***drive thru*** (para viagem ou retirada no local), devendo, entretanto:

I. Impedir a entrada de clientes ao interior do estabelecimento, devendo implantar bloqueio de forma física, tal como balcão móvel ou outro meio que impeça o acesso;

II. Realizar a entrega de produtos aos clientes, exclusivamente em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;

III. Obstar-se de fornecer copo, prato, talher, molhos industrial ou artesanal, condimentos, cadeira, mesa e/ou outros utensílios e produtos congêneres para consumo no local;

IV. Evitar a aglomeração de pessoas defronte, nas laterais e/ou nos arredores de seu estabelecimento;

V. Adotar medidas que diminuam o constante fluxo de clientes tanto para fazer pedido, quanto para aguardar a entrega;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:08 horas do dia 22/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98ED-C244-4B3D-B21B-6053 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

VI. Orientar aos clientes, inclusive, que no estabelecimento ou arredores não é permitido o consumo do alimento e/ou bebida adquirido, recomendando a ingestão, preferencialmente, na respectiva residência;

VII. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o funcionário e o cliente;

VIII. Observar a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente;

IX. Caso formada fila de pedido e/ou entrega, disponibilizar funcionário para orientar aos clientes a observarem a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre o funcionário e o cliente;

X. Sempre que possível, priorizar o recebimento de pagamento por cartão magnético.

Art. 4º. Fica excepcionalmente permitido o atendimento presencial ou o consumo local em restaurantes, lanchonetes, churrascarias e afins, durante o horário de almoço, compreendido das **11:30h às 13:30h, das segundas às sextas-feiras**, desde que observado o que segue:

I. Exigir a utilização de máscaras de proteção facial pelos funcionários, durante todo o período de trabalho e pelos clientes, enquanto não acomodados ou até o momento da refeição;

II. Limitar a ocupação a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) das mesas existentes no estabelecimento, com distanciamento mínimo de 02m (dois metros) entre as ocupadas, minimizando o contato entre os frequentadores;

III. Controlar a quantidade de clientes no local, não podendo ser disponibilizadas mesas e cadeiras extras;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:08 horas do dia 22/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98ED-C244-4B3D-B21B-6053 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

IV. Disponibilizar em cada mesa álcool gel ou líquido 70%;

V. Higienizar mesas e cadeiras após a saída de cada cliente;

VI. Embalar os talheres, de forma individual;

VII. Servir bebidas somente por meio de copos descartáveis ou canudos individualmente embalados;

VIII. Disponibilizar molhos e condimentos em geral, apenas em forma de sachês;

IX. Disponibilizar em todos os banheiros: sabonete líquido, papel toalha e álcool 70%;

X. Em caso de self-service ou comida a quilo, os pratos só poderão ser servidos por funcionário (s), devendo o mesmo fazer uso de EPIs;

XI. Deverá ser sinalizado distanciamento de 01 (um) metro entre o cliente e o balcão térmico de self-service ou de comida a quilo;

XII. Deverá evitar aglomeração de pessoas defronte, nas laterais e/ou nos arredores do estabelecimento;

XIII. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou contato pessoal entre funcionários e clientes.

Parágrafo único. Brinquedotecas, parquinhos infantis e análogos continuam proibidos.

Art. 5º. A suspensão a que se refere o art. 3º deste Decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:08 horas do dia 22/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98ED-C244-4B3D-B21B-6053 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

I. Farmácias;

II. Supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e sacolões;

III. Postos de combustível, oficinas mecânicas e borracharias, casas de peças automotivas e máquinas, distribuidores de gás e água mineral;

IV. Correios;

V. Serviços de Internet;

VI. Lojas de comércio varejista e atacadistas;

VII. Lojas de venda de alimentação para animais;

VIII. Loja de material de construção;

IX. Salão de beleza e barbearias;

X. Captação, tratamento e distribuição de água, distribuição de energia elétrica;

XI. Coleta, disposição e tratamento de resíduo sólido doméstico e comercial;

XII. Lojas de calçados, roupas, armarinhos, cosméticos, bijuterias, artigos para presentes e utensílios em geral; de produtos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, telefonia e equipamentos sonoros;

XII. Outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:08 horas do dia 22/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98ED-C244-4B3D-B21B-6053 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Parágrafo único. As atividades previstas no inciso IX deste artigo, deverão ser exclusivamente com atendimento por hora marcada (proibida a permanência de clientes em sala de espera).

Art. 6º. O atendimento ao público nos estabelecimentos comerciais previstos no artigo anterior estará condicionado à observância das seguintes regras:

I. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70º GL) aos seus **clientes e funcionários que deverão estar, obrigatoriamente, fazendo uso de máscaras de proteção facial**;

II. Os estabelecimentos comerciais deverão funcionar com portas semiabertas e implantação de balcão móvel, contando com presença obrigatória de colaborador controlando o acesso à parte interna do estabelecimento comercial;

III. O atendimento de consumidores fica limitado ao número de uma (01) pessoa a cada 10,00m² (dez metros quadrados), da área do estabelecimento, ficando o controle do fluxo sob a responsabilidade do estabelecimento comercial;

IV. Intensificar as ações de limpeza dos balcões, prateleiras e produtos;

V. Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 7º. Não serão permitidos, nos estabelecimentos regulamentados por este Decreto e em todos os demais estabelecimentos comerciais do município: shows, música ao vivo e qualquer tipo de evento que resulte em aglomeração.

Art. 8º. Fica proibido o uso de som automotivo, especialmente nas proximidades dos bares, restaurantes e estabelecimentos afins, bem como, **em todos** os rios, riachos, cachoeiras, lagos, lagoas, poços, tanques, nascentes e/ou barragens, serras e morros, deste município;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:08 horas do dia 22/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98ED-C244-4B3D-B21B-6053 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 9º. Os postos de atendimento bancário e correspondentes, lotéricas, agências do INSS e dos Correios, deverão funcionar sob estrutura de organização de filas de atendimento no espaço externo, com espaçamento mínimo de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas, a fim de evitar aglomerações e, quando necessário, a utilização de senhas, devendo, ainda:

I. Intensificar as ações de limpeza e higienização dos assentos, balcões de atendimento e piso do estabelecimento;

II. Disponibilizar, na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos de fácil acesso, álcool líquido ou em gel (70% GL) aos seus clientes e funcionários;

III. Abster-se de atender pessoa que não esteja utilizando máscara de proteção facial, ressalvados os casos em que haja recomendação médica em contrário, por escrito;

IV. Adotar medidas para minimizar ao máximo o tempo de espera por atendimento, inclusive com a formação de filas diversas para saque, pagamento e demais serviços;

Art. 10. Continuam suspensas, pelo prazo de **10 dias,** as atividades desenvolvidas pelas academias de musculação, exercícios físicos, dança e/ou ginástica e atividades afins.

Art. 11. Continua permitida a realização de feira-livre, desde que executada por feirantes domiciliados no município de Paramirim - BA, exclusivamente, para a comercialização de gêneros alimentícios essenciais à população, originados de hortifrutigranjeiro e laticínio industrial ou artesanal, além de grãos e cerais, mediante o seguinte regramento:

I. Utilizar máscara de proteção, bem como, fornecer e exigir que seus funcionários e auxiliares também as use;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:08 horas do dia 22/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98ED-C244-4B3D-B21B-6053 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

II. Disponibilizar, se possível, em local estratégico e de fácil acesso, álcool líquido ou em gel 70% aos seus clientes e funcionários;

III. Realizar a entrega aos clientes, exclusivamente, em embalagem apropriada para viagem, impedindo o consumo no local;

IV. Adotar medidas para minimizar ao máximo a aproximação e/ou o contato pessoal entre o feirante e o cliente;

V. Evitar a aglomeração de pessoas defronte e/ou nos arredores de seu estabelecimento.

Parágrafo único. O espaçamento entre as bancas/barracas, deverá ser determinado e fiscalizado pela Guarda Municipal.

Art. 12. Qualquer pessoa flagrada comercializando, com os sintomas causados pelo novo Coronavírus, será imediatamente retirada do espaço da feira-livre e encaminhada para adoção das providências pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. Permanece proibida nas feiras-livres a exposição e/ou comercialização de qualquer outro produto além dos autorizados por este Decreto.

Parágrafo único. Havendo a comercialização de produtos não autorizados por este Decreto ou de forma aqui proibida, a equipe da Vigilância Sanitária, com apoio da Guarda Municipal, autuará o responsável para imediata correção e, havendo reincidência, determinar-se-á a incontinenti retirada das bancas, lonas, barracas, trailer e/ou *food truck* e produtos, sob pena de apreensão e encaminhamento para a Delegacia de Polícia Civil.

Art. 14. A entrega de hortifrutigranjeiros e demais gêneros alimentícios por fornecedores atacadistas deverá ocorrer de 07h às 17h, da sexta-feira.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:08 horas do dia 22/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98ED-C244-4B3D-B21B-6053 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

Art. 15. É estritamente vedada a realização de cerimônias de velórios, com assistência familiar e cortejo, para o sepultamento de pessoas cujo falecimento decorra confirmadamente do COVID-19, no propósito de conter a propagação do vírus.

Art. 16. Os velórios e sepultamentos cujos falecimentos não decorram do COVID-19 deverão necessariamente observar o que segue:

I. A cerimônia de velório e assistência familiar poderá ter duração máxima de 02 horas, com controle de acesso ao local de sua realização e seus entornos, a fim de evitar aglomerações;

II. Fica vedado o fornecimento e consumo de alimentos em velórios, exceto café, chá, suco e água, fornecidos por em copos descartáveis, observando, sempre, as recomendações de higienização do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Na hipótese de o falecimento ocorrer em período inviável para o sepultamento, ou diante da necessidade de retardar sua realização, o féretro permanecerá isoladamente reservado em sala de preparação apropriada até o momento adequado para o início da cerimônia de sepultamento, no prazo previsto no inciso I deste artigo.

Art. 17. Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Paramirim se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividade laboral, utilizando, obrigatoriamente, máscara de proteção facial, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 18. As igrejas, templos religiosos e afins tem autorização para funcionamento parcial dos cultos e missas, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, seguindo as seguintes orientações:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:08 horas do dia 22/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98ED-C244-4B3D-B21B-6053 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

I. Realização de 02 cultos/missas por semana;

II. A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;

III. Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

IV. Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, utilizem máscara durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas e/ou sanitizantes de efeito similar;

V. Orientação dos fiéis para que participem de apenas um culto/missa por semana, como forma de evitar aglomeração e possibilitar que todos, ao final, tenham acesso aos templos, igrejas e afins.

Art. 19. A Administração Pública Municipal, atentará, em caso de descumprimento deste Decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 20. Sem prejuízo da responsabilidade criminal prevista no artigo anterior, a inobservância do disposto neste Decreto implicará também na aplicação, isolada ou cumulativamente, das seguintes sanções administrativas:

I. Notificação/Advertência;

II. Suspensão das atividades por 07 dias;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:08 horas do dia 22/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98ED-C244-4B3D-B21B-6053 ou utilize o código QR.

III. Multa (um salário mínimo);

IV. Interdição total ou parcial do estabelecimento por tempo estipulado pela Vigilância Sanitária Municipal;

V. Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, será aplicada a ordem de notificações previstas neste artigo, até a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento reincidente.

Art. 21. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através da equipe de Vigilância Sanitária, com a apoio da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar, que deverão acompanhar sempre que requisitadas.

Art. 22. Qualquer pessoa poderá relatar (denunciar) à Vigilância Sanitária Municipal ou à Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, fato que esteja em desacordo com o disposto neste Decreto.

§ 1º. O relato (denúncia) de que trata o "*caput*" deste artigo conterá:

a) a exposição do fato e suas circunstâncias;

b) a identificação do autor, com nome completo, número da cédula de identidade, endereço e telefone. Essas informações serão guardadas sigilosamente.

§ 2º. A critério do interessado, o relato também poderá ser feito através do **disk denúncia "Covid-19" - (77) 99902 1776**.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:08 horas do dia 22/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98ED-C244-4B3D-B21B-6053 ou utilize o código QR.

MUNICÍPIO DE PARAMIRIM

§ 3º. Em qualquer uma das formas de relato/denúncia, o sigilo sobre a identidade do autor, será mantida em sigilo.

Art. 23. As Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica Municipal continuarão funcionando em regime diário de 24 horas.

Art. 24. Os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser reduzidos ou prorrogados, conforme o desfecho das medidas ora adotadas, bem como da mudança do cenário epidemiológico resultante dos trabalhos nacionais e internacionais, que buscam desenvolver o antídoto e vacina para o combate ao COVID-19.

Art. 25. Os casos omissos neste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gilberto Brito
Prefeito

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:08 horas do dia 22/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98ED-C244-4B3D-B21B-6053 ou utilize o código QR.

PREFEITURA PARAMIRIM AMADA TERRA | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 001 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o estabelecimento de valor mensal de ajuda de custo do profissional médico, participante do Programa Mais Médico para o Brasil, atuante no Município de Paramirim - Ba, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMIRIM - BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pela Legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, acrescentada pela Portaria SGTES/MS nº 60, de 10 de abril de 2015, além da previsão constante dos Termos de Adesão e Compromisso pactuados entre os Municípios aderentes e o Ministério da Saúde, conforme Editais de Chamada Pública;

CONSIDERANDO que atualmente a norma que dispõe sobre os limites mínimo e máximo de auxílio moradia é a Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017, que alterou a Portaria nº 30 de 2014, obrigando o Município a garantir de pronto, a moradia (art. 7º, II) e estabelecendo os limites (art. 3º, § 3º);

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Paramirim, em seu artigo 10, inciso X, que permite: prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, inclusive assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro com recursos próprios ou mediante convênio com entidade especializada,

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:08 horas do dia 22/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98ED-C244-4B3D-B21B-6053 ou utilize o código QR.

PREFEITURA PARAMIRIM AMADA TERRA | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º. Adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), podendo o gestor municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paramirim, 22 de janeiro de 2021.

Wesley Marques de Souza
Secretário Municipal de Saúde

Avenida Deputado Luiz Eduardo Magalhães, s/n, centro, Paramirim - BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 11.358.503/0001-50
Fone/Fax: (77) 3471-2412
E-mail: sec.saude@paramirim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:08 horas do dia 22/01/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98ED-C244-4B3D-B21B-6053 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98ED-C244-4B3D-B21B-6053 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 98ED-C244-4B3D-B21B-6053

Hash do Documento

e347a5024b4b74495adc97d4deb215e817e3524af14eb2b240788e07cb9ac27c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/01/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 22/01/2021 14:08 UTC-03:00